



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 182 - SEXTA-FEIRA 02 DE FEVEREIRO DE 2007

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Alto Garças

LEI Nº 694/2007

Concede autorização para ocupação do solo urbano da sede do Município – Bairro São Vicente (parcial), às Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. – Rede CEMAT, na área de que tratam os Anexos I – Memorial Descritivo e II – Croquis, com a finalidade da implantação/implementação da rede de energia elétrica de alta e baixa tensão, visando o atendimento dos municípios estabelecidos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado do Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida autorização para ocupação do solo urbano da sede do Município – Bairro São Vicente (parcial), às Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. – Rede CEMAT, na área de que tratam os Anexos I – Memorial Descritivo e Anexo II – Croquis, com a finalidade da implantação e implementação da rede de energia elétrica de alta e baixa tensão, visando o atendimento dos municípios estabelecidos em residências/domicílios e na modalidade comercial, inclusive com acesso à iluminação pública.

**Parágrafo único.** A concessão da autorização para ocupação do solo urbano da sede do Município, a que se reporta o caput deste artigo, consubstanciada nos Anexos I – Memorial Descritivo e Anexo II – Croquis, corresponde à parte do Bairro São Vicente, e se encontra inserida na área total de 237 ha. (duzentos e trinta e sete hectares), de que trata a transcrição lavrada no Livro nº 3, Ano 1966, às Fls. 100, caracterizada à época como Lote Suburbano, com as características e confrontações constantes na Certidão emitida/expedida pelo 1º Ofício – Registro Geral de Imóveis – Títulos e Documentos, da cidade e comarca de Alto Garças, Estado do Mato Grosso, em 8 (oito) de janeiro (1) do ano 2007 (dois mil e sete).

**Art. 2º.** A concessão para ocupação do solo urbano especificado, da sede do Município, às Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. – Rede CEMAT, para a finalidade expressa, objeto desta Lei, não exime a referida Empresa e os municípios consumidores da energia elétrica que será fornecida pela mesma, do fiel cumprimento da legislação federal, estadual e municipal em vigor, aplicável à espécie, e aos demais municípios consumidores.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Alto Garças, 22 de Janeiro de 2007.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

LEI Nº 695/2007

Prorroga o prazo e as condições para a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso de que trata a Lei Municipal nº 687/2006, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado do Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam prorrogados para o corrente exercício (2007), o prazo e as condições para a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, pertinentes aos créditos de natureza tributária com fato gerador alterado para 31 de dezembro de 2006, inseridos no art. 2º e seus incisos, da Lei Municipal nº 687/2006, de 28 de Novembro de 2006, com a redação abaixo:

I - Se pagos em parcela única até 30 de abril do corrente ano, com benefício de 100% (cem por cento) na multa e nos juros devidos;

II - Se pagos em até 3 (três) vezes, com benefício de 70% (setenta por cento) na multa e nos juros devidos;

III - Se pagos em até 6 (seis) vezes, com benefício de 40% (quarenta por cento) na multa e nos juros devidos;

IV - Se pagos em até 10 (dez) vezes, com benefício de 20% (vinte por cento) na multa e nos juros devidos.

**Art. 2º** As disposições desta Lei, relativamente a créditos tributários originados de denúncia espontânea, com fato gerador até 31 de dezembro de 2006, se aplicam somente se a denúncia for apresentada na Fiscalização Tributária Municipal até 30 de abril de 2007.

**Art. 3º** Os benefícios desta Lei cessam, no que couber, em 20 de dezembro de 2007.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 687/2006, de 28 de Novembro de 2006.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Alto Garças, 29 de janeiro de 2007.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

LEI Nº 696/2007

Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil, bem como a criação do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do referido Fundo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado do Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil.

**Parágrafo único.** O fundo que trata o caput se destina à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observando-se a legislação federal pertinente.

#### CAPÍTULO II

#### DAS FONTES DE RECEITAS DO FUNDO

**Art. 2º.** O FUNDEB será constituído por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e a alínea "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, distribuídos pelo Estado ao Município, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados na respectiva rede, no respectivo âmbito de atuação prioritária estabelecido nos §§ 2º e 4º do art. 211 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo, nos termos do § 5º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão transferidos progressivamente nos primeiros três anos de sua vigência até alcançarem a porcentagem de recursos de que trata o caput, conforme a seguinte progressão:

I - para os impostos e transferências constantes nos arts. 158, inciso IV e 159, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Constituição Federal:

a) 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) no primeiro ano;

b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento) no segundo ano; e,

c) 20% (vinte por cento) a partir do terceiro ano, inclusive.

II - para os impostos e transferências constantes dos arts. 157, II e 158, II e III da Constituição Federal:

a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) no primeiro ano;

b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento) no segundo ano; e,

c) 20% (vinte por cento) a partir do terceiro ano, inclusive.

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta única e específica do município, vinculada ao respectivo Fundo, instituída para esse fim e mantida na instituição financeira de que trata o art. 93 da Lei nº 5.172, de 1966.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

## CAPÍTULO III

## DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 4º.** Serão atendidos, prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil.

**Art. 5º.** Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição, o município poderá celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

**Art. 6º.** Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

**Art. 7º.** Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis na conta específica do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

**Parágrafo único.** Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

**Art. 8º.** Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública de ensino.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; e,

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 9º.** É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394/96; e,

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a Educação Básica.

## CAPÍTULO IV

## DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE SOCIAL E DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 10.** Fica criado o Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização para exercer o acompanhamento, o controle social, a comprovação e a fiscalização dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que terá a seguinte composição:

- um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- um representante dos professores da educação básica da rede pública;
- um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- dois representantes dos pais de alunos da educação básica da rede pública municipal; e,
- dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal.

§ 1º. Integrarão ainda o referido conselho, quando houver, um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º. Os membros do conselho de que trata o caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros:

I - pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias; e,

II - nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 3º. Indicados os conselheiros na forma do parágrafo anterior o Poder Executivo designará os integrantes do conselho.

§ 4º. São impedidos de integrar o conselho:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - o tesoureiro, o contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviço relacionado à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, destes profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e,

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do

Poder Executivo; ou,

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

§ 5º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo do município.

§ 6º. O conselho de que trata o caput atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, que será de dois anos.

§ 7º. A atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e,

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e,

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 8º. Ao conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 9º. O conselho não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao município garantir a infra-estrutura e as condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

**Art. 11.** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo ficarão permanentemente à disposição do conselho responsável, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

**Parágrafo único.** O Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e,

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 12.** A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno do município;

II - pelo Tribunal de Contas do Estado; e,

III - pelo Tribunal de Contas da União, especialmente em relação à complementação de recursos pela União.

## CAPÍTULO V

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 13.** O município prestará contas dos recursos do Fundo conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas, observada a regulamentação aplicável.

**Parágrafo único.** As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao prefeito municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

**Art. 14.** O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e do disposto nesta Lei sujeitará o Município à intervenção do Estado, nos termos do inciso II do art. 35, da Constituição.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB integrar-se-á ao Conselho Municipal de Educação, que formarão uma câmara

específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do referido Fundo.

Art. 16. O município deverá implantar ou aprimorar o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, de modo a assegurar:

- I - a remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal;
- II - o estímulo ao trabalho; e,
- III - a melhoria da qualidade do ensino.

**Parágrafo único.** Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 17. O Poder Executivo fixará piso salarial dos profissionais da educação básica, conforme definição do piso salarial nacional a ser feito pela União para os profissionais do magistério público da educação básica, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Art. 18. Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB se aplicam todas as normas a serem editadas pela União, Estado e Ministério da Educação no se destinar:

- I - ao censo escolar;
- II - aos critérios de distribuição de recursos;
- III - ao piso salarial;
- IV - à aplicação e fiscalização de recursos;
- V - às demais normas obrigatórias de acompanhamento e gerenciamento do Fundo.

Art. 19. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, de natureza contábil, ficará vinculado à unidade Fundos, do organograma da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças – SOF, conforme a Lei Municipal nº 494/2000, de 1º de novembro de 2000, podendo compor o organograma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**Parágrafo único.** As atribuições do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, através do Departamento de Educação e Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, são:

I - a atender prioritariamente a educação infantil em ações de creche e pré-escola, bem como o ensino fundamental nos termos definidos pela Lei Federal nº 9.394/96;

II - assegurar o pagamento de remuneração condigna com o piso nacional de salário dos profissionais de ensino da educação básica;

III - aplicar, obrigatoriamente, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal;

IV - desenvolver outras ações inerentes ao Fundo de acordo com as normas da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 425/1997.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 30 de janeiro de 2007.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

LEI Nº 697/2007

"Dispõem Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.889.449,72 (Um Milhão, Oitocentos e Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos) destinado a atender as dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não previstas no orçamento inicial de 2007, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0104 – Educação Básica Pública

Projeto/Atividade: 2.063 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica – Infantil

Elem. de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado R\$ 36.000,00

3.1.90.09.00 – Salário Família R\$ 4.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 200.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 49.560,00

**Total: R\$ 289.560,00**

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0104 – Educação Básica Pública

Projeto/Atividade: 1.047 – Reforma e Ampliação de Creches e Pré-Escolas

Elem. de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 85.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0104 – Educação Básica Pública

Projeto/Atividade: 1.048 – Reforma e Ampliação de Creches e Pré-Escolas

Elem. de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 27.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0104 – Educação Básica Pública

Projeto/Atividade: 2.064 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica – Fundamental

Elem. de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado R\$ 100.000,00

3.1.90.09.00 – Salário Família R\$ 800,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 240.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 84.653,84

**Total: R\$ 425.153,84**

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0104 – Educação Básica Pública

Projeto/Atividade: 1.049 – Reforma e Ampliação de Escolas Públicas

Elem. de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 200.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0104 – Educação Básica Pública

Projeto/Atividade: 1.050 – Reforma e Ampliação de Escolas Públicas

Elem. de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 145.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0104 – Educação Básica Pública

Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção e Encargos do FUNDEB – Fundamental

Elem. de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado R\$ 40.000,00

3.1.90.09.00 – Salário Família R\$ 4.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 191.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 48.435,88

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serv.de Terc.-Pessoa Física R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terc.-Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

**Total: R\$ 363.435,88**

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0104 – Educação Básica Pública

Projeto/Atividade: 2.066 – Manutenção e Encargos do FUNDEB – Infantil

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

<b>Elem. de Despesa:</b> 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 50.000,00
3.1.90.09.00 – Salário Família	R\$ 2.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 180.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 48.300,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa Física	R\$ 12.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
<b>Total:</b>	<b>R\$ 354.300,00</b>

**Art. 2º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
**Unidade:** 05 – FUNDEF  
**Função:** 12 - Educação  
**Sub-Função:** 361 – Ensino Fundamental  
**Programa:** 0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental  
**Projeto/Atividade:** 2.039 – Manutenção e Encargos com o FUNDEF

<b>Elem. de Despesa:</b> 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 40.000,00
3.1.90.09.00 – Salário Família	R\$ 4.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 191.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 48.435,88
<b>Total:</b>	<b>R\$ 283.435,88</b>

**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
**Unidade:** 02 – Departamento de Educação  
**Função:** 12 - Educação  
**Sub-Função:** 361 – Ensino Fundamental  
**Programa:** 0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental  
**Projeto/Atividade:** 2.026 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Educação

<b>Elem. de Despesa:</b> 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa Física	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
<b>Total:</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
**Unidade:** 05 – FUNDEF  
**Função:** 12 - Educação  
**Sub-Função:** 361 – Ensino Fundamental  
**Programa:** 0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental  
**Projeto/Atividade:** 2.040 – Valorização do Magistério

<b>Elem. de Despesa:</b> 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 100.000,00
3.1.90.09.00 – Salário Família	R\$ 500,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 240.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 84.653,84
<b>Total:</b>	<b>R\$ 425.153,84</b>

**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
**Unidade:** 02 – Departamento de Educação  
**Função:** 12 - Educação  
**Sub-Função:** 365 – Educação Infantil  
**Programa:** 0039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil  
**Projeto/Atividade:** 2.034 – Manutenção e Encargos com Educação Infantil

<b>Elem. de Despesa:</b> 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 86.000,00
3.1.90.09.00 – Salário Família	R\$ 6.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 380.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 97.860,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa Física	R\$ 12.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
<b>Total:</b>	<b>R\$ 643.860,00</b>

**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
**Unidade:** 02 – Departamento de Educação  
**Função:** 12 - Educação  
**Sub-Função:** 361 – Ensino Fundamental  
**Programa:** 0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental  
**Projeto/Atividade:** 1.031 – Aquisição de Equip. e Material Permanente e Informática

<b>Elem. de Despesa:</b> 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 145.000,00
--	----------------

**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
**Unidade:** 02 – Departamento de Educação  
**Função:** 12 - Educação

**Sub-Função:** 361 – Ensino Fundamental  
**Programa:** 0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental  
**Projeto/Atividade:** 1.032 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares  
**Elem. de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
Valor: R\$ 200.000,00

**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
**Unidade:** 02 – Departamento de Educação  
**Função:** 12 - Educação  
**Sub-Função:** 365 – Educação Infantil  
**Programa:** 0039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil  
**Projeto/Atividade:** 1.034 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente  
**Elem. de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Valor: R\$ 27.000,00

**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
**Unidade:** 02 – Departamento de Educação  
**Função:** 12 - Educação  
**Sub-Função:** 365 – Educação Infantil  
**Programa:** 0039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil  
**Projeto/Atividade:** 1.033 – Ampliação, Reforma e Adequação da Creche  
**Elem. de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
Valor: R\$ 85.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 30 de janeiro de 2007.**

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 65 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006**

Corroborar, a título de consideração, a Concessão de Aposentadoria por IDADE, pelo RGPS/INSS, da Servidora Efetiva e/ou Estável MARIA JULIA BRANDÃO, na Função e Lotação especificada, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos IV e X, combinado com os arts. 86 e 87, no que couber, da Lei Orgânica do Município, e com o disposto nos arts. 225 a 233, no que couber, da Lei Municipal nº 292/1990, de 02/10/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município), com as alterações introduzidas no art. 40 da Constituição Federal pelas Emendas Constitucionais Federais nºs 3/1993, 20/1998 e 41/2003, no que couber e,

**CONSIDERANDO** os termos da Comunicação da respectiva CONCESSÃO DE APOSENTADORIA emitida em 10/09/2006 pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Benefício nº. 1310417170 – Espécie 41, lavrada na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) nº 22148 - série 00003/MT; e/ ou nos **correspondentes** registros funcional, da Servidora Pública Municipal e,

**CONSIDERANDO** que foram cumpridas as demais disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** CORROBORAR, A TÍTULO DE CONSIDERAÇÃO, A APOSENTADORIA POR IDADE, da Servidora Efetiva e/ou Estável MARIA JULIA BRANDÃO, **respectivamente**, À PARTIR DE: 10/09/2006; na Função de Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, reequadrada conforme o Anexo V da Portaria nº 27, de 2 de maio de 2001, nos termos, no que couber, da Lei Municipal nº 493, de 1º de novembro de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 509, de 11 de abril de 2001, **respectivamente**, com 14 anos 9 meses 16 dias, de tempo de contribuição, pelo REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), **respectivamente**, conforme BENEFÍCIO nº. 1310417170 ESPECIE 41, de acordo com a Comunicação da Concessão de Aposentadoria do referido Instituto, emitida em 19/06/2006, para os devidos e legais efeitos.

**Art. 2º.** Determinar que sejam feitos os procedimentos rescisórios, no que couber, e as anotações exigidas, nos registros da vida funcional da Servidora Pública, para os devidos e legais efeitos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com os efeitos estabelecidos na respectiva Comunicação da Concessão de Aposentadoria emitida em 10/09/2006, pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 18 de dezembro de 2006.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº. 143 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

Corroborar, a título de consideração, as Concessões de Aposentadoria por IDADE, pelo RGPS/INSS, dos Servidores Efetivos e/ou Estáveis DILZA ARAUJO DE GOUVEIA, EUTIMIO FERREIRA DOS SANTOS, ADEVIR CORDEIRO VASCO, MARIA RODRIGUES DA SILVA, nas Funções e Lotações especificadas, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos IV e X, combinado com os arts. 86 e 87, no que couber, da Lei Orgânica do Município, e com o disposto nos arts; 225 a 233, no que couber, da Lei Municipal nº 292/1990, de 02/10/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município), com as alterações introduzidas no art. 40 da Constituição Federal pelas Emendas Constitucionais Federais nºs 3/1993, 20/1998 e 41/2003, no que couber e,

**CONSIDERANDO** os termos das Comunicações das **respectivas** CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS emitidas em 14/01/2005; 20/09/2005; 22/10/2005; 22/10/2005 pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Benefícios nºs 1226222975; 1265668059; 1265667672 – Espécie 41, lavradas nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) nºs 22.610 - série 00003/MT; 17.953 - série 285/MT; 17480 - série 00001/MT; 72053 - série 547/MT; e/ou nos **correspondentes** registros funcionais, dos Servidores Públicos Municipais DILZA ARAUJO DE GOUVEIA, EUTIMIO FERREIRA DOS SANTOS, ADEVIR CORDEIRO VASCO, MARIA RODRIGUES DA SILVA e,

**CONSIDERANDO** que foram cumpridas as demais disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** CORROBORAR, A TÍTULO DE CONSIDERAÇÃO, AS APOSENTADORIAS POR IDADE, dos Servidores Efetivos e/ou Estáveis DILZA ARAUJO DE GOUVEIA, EUTIMIO FERREIRA DOS SANTOS, ADEVIR CORDEIRO VASCO, MARIA RODRIGUES DA SILVA, **respectivamente**, À PARTIR DE: 14/01/2005; 20/09/2005; 22/10/2005; 22/10/2005 nas Funções de Nutrição Escolar, Vigilante Diurno, Vigilante Noturno, Limpeza; Lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, reenquadrados conforme o Anexo V da Portaria nº 27, de 2 de maio de 2001, nos termos, no que couber, da Lei Municipal nº 493, de 1º de novembro de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 509, de 11 de abril de 2001, **respectivamente**, com 17 anos 20 dias; 13 anos 3 meses e 11 dias; 17 anos 3 meses 01 dia; 17 anos 8 meses e 5 dias de tempo de contribuição, pelo REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), **respectivamente**, conforme BENEFÍCIOS nºs 1226222975; 1265668059; 1265667672 - ESPÉCIE 41, de acordo com as Comunicações das Concessões de Aposentadoria do referido Instituto, emitidas em 14/01/2005; 20/09/2005; 22/10/2005; 22/10/2005, para os devidos e legais efeitos.

**Art. 2º.** Determinar que sejam feitos os procedimentos rescisórios, no que couber, e as anotações exigidas, nos registros da vida funcional dos Servidores Públicos DILZA ARAUJO DE GOUVEIA, EUTIMIO FERREIRA DOS SANTOS, ADEVIR CORDEIRO VASCO, MARIA RODRIGUES DA SILVA, para os devidos e legais efeitos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com os efeitos estabelecidos nas **respectivas** Comunicações das Concessões de Aposentadoria emitidas em 14/01/2005; 20/09/2005; 22/10/2005; 22/10/2005, pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 26 de dezembro de 2005.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº. 144 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

Corroborar, a título de consideração, a Concessão de Aposentadoria por INVALIDEZ, pelo RGPS/INSS, da Servidora Efetiva e/ou Estável VERA LUCIA OTONI ANICETO, na Função e Lotação especificada, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos IV e X, combinado com os arts. 86 e 87, no que couber, da Lei Orgânica do Município, e com o disposto nos arts; 225 a 233, no que couber, da Lei Municipal nº 292/1990, de 02/10/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município), com as alterações introduzidas no art. 40 da Constituição Federal pelas Emendas Constitucionais Federais nºs 3/1993, 20/1998 e 41/2003, no que couber e,

**CONSIDERANDO** os termos da Comunicação da **respectiva** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA emitida em 19/06/2005 pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Benefício nº. 1265667400 – Espécie 32, lavrada na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) nº 54.433 - série 00006/MT; e/ou nos **correspondentes** registros funcional, da Servidora Pública Municipal e,

**CONSIDERANDO** que foram cumpridas as demais disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** CORROBORAR, A TÍTULO DE CONSIDERAÇÃO, A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, da Servidora Efetiva e/ou Estável VERA LUCIA OTONI ANICETO, **respectivamente**, À PARTIR DE: 19/06/2005; na Função de Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, reenquadrada conforme o Anexo V da Portaria nº 27, de 2 de maio de 2001, nos termos, no que couber, da Lei Municipal nº 493, de 1º de novembro de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 509, de 11 de abril de 2001, **respectivamente**, com 12 anos 7 meses 18 dias, de tempo de contribuição, pelo REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), **respectivamente**, conforme BENEFÍCIO nº. 1265667400 ESPECIE 32, de acordo com a Comunicação da Concessão de Aposentadoria do referido Instituto, emitida em 19/06/2005, para os devidos e legais efeitos.

**Art. 2º.** Determinar que sejam feitos os procedimentos rescisórios, no que couber, e as anotações exigidas, nos registros da vida funcional da Servidora Pública, para os devidos e legais efeitos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com os efeitos estabelecidos na **respectiva** Comunicação da Concessão de Aposentadoria emitida em 19/06/2005, pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 26 de dezembro de 2005.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Carlinda

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

#### TOMADA DE PREÇO Nº 002/2007

#### OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA SEREM DISTRIBUÍDOS COMO MERENDA ESCOLAR, PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, CONFORME ANEXO I, E ANEXO II DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2007.

#### DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/03/2007

#### HORÁRIO: 09:00 HORAS.

#### LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

#### ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO - CARLINDA/MT.

EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66)3525-1540 DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS.

Carlinda/MT, em 29 de janeiro de 2007.

CRISTIANO BENSONE

Presidente da CPL

Publique-se

## Prefeitura Municipal de Denise

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007

**O MUNICÍPIO DE DENISE/MT.** torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, de nº. 001/2007, objetivando a **"Aquisição de Patrulha Mecanizada, sendo um trator 4 x 4, equipado com Grade Aradora Controle Remoto, Carreta Agrícola e Roçadeira"** Sendo que a abertura e julgamento dar-se-á no dia 21/02/2007 às 09:00 horas, sito a Praça Brasília, nº. 111, Centro, Denise/MT., a pasta completa contendo Edital Detalhado na íntegra, estará a disposição dos interessados, pelo valor não reembolsável de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) recolhidos aos cofres públicos.

Denise-MT., 02 de Fevereiro de 2007.

Deusa de Fátima do Prado Marques

Presidenta da CPL

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

#### LEI Nº 213/2007.

Data: 29 de Janeiro de 2007.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Roque Carrara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), destinado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SESAN, para atender as despesas com Ampliação da Rede de Abastecimento de Água Tratada no Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2007, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SESAN  
 Unidade: 005 – Departamento de Água e Esgoto  
 Função: 17– Saneamento  
 Sub-função: 512 – Saneamento Básico Urbano  
 Programa: 0029 – Água e Esgoto para Todos  
 Projeto: 1.060 – Ampliação da Rede de Abastecimento de Água Tratada.  
 Natureza da despesa: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.  
 Valor R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

**Artigo 3º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43, e seus parágrafos, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: O Decreto de Abertura do Crédito autorizado por esta Lei, definirá a fonte de recursos para cobertura do mesmo.

**Artigo 4º** - Acrescenta-se no PPA 2006/2009, a Ação Constante nesta Lei.

**Artigo 5º** - Acrescenta-se na LDO 2007, a Ação Constante nesta Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, em 29 de Janeiro de 2007.

**ROQUE CARRARA**  
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

**LEI Nº. 214/2007.**

Data: 29 de Janeiro de 2007.

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Roque Carrara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Exercício de 2007, no valor de até R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais)

**Artigo 2º** - O Crédito de que trata o artigo anterior será consignado nas dotações orçamentárias com as codificações abaixo descritas:

RED.	CÓDIGO GERAL	VALOR
0027	03.001.04.122.0003.1004.4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
0228	08.003.17.512.0027.1034.4490.51.00 – Obras e Instalações	90.000,00
0291	09.002.25.752.0031.1040.4490.51.00 – Obras e Instalações	110.000,00
TOTAL GERAL	270.000,00	

**Artigo 3º** - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43, e seus parágrafos, da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único:** O Decreto de remanejamento dos créditos abertos por esta Lei, definirá a fonte de recursos para cobertura dos mesmos.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, em 29 de Janeiro de 2007.

**ROQUE CARRARA**  
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

**LEI Nº. 215/2007.**

Data: 29 de Janeiro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para Implementar o Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 DEZ 04, publicada no D.O.U. em 20 DEZ 04 e Instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS - Operações coletivas**, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

**§ 1º** - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

**§ 2º** - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

**§ 3º** - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

**§ 4º** - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

**§ 5º** - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou Estadual a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, exceto se estes forem representados por bens e/ou serviços.

**§ 6º** - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

**§ 7º** - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país.

**Art. 3º** - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros ou através de bens e serviços.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária:

**ORGAO...:** 10-SEC. MUN. DA ACOA, PROM. SOCIAL E TRABALHOSEAST  
**UNIDADE ORCAMENTARIA:** 002-DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL |  
**FUNCAO...:** 16 Habitação  
**SUBFUNCAO:** 482 Habitações Urbanas |  
**PROGRAMA:** 0035- Gestão Política Assistência Social e Moradia  
**PROJETO/ATIVIDADE...:** 1 047-Construção de Casas Populares.  
**CARACTERIZACAODA ATIVIDADE:** 449051000000 Obras e Instalações

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena - MT, em 29 de Janeiro de 2006.

**ROQUE CARRARA**  
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

LEI N.º 216/2.007.

**SÚMULA: AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA SANTA HELENA-ADITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA SANTA HELENA-ADITAR, para repasse de recursos financeiros da ordem de R\$ 2.150,00 (Dois mil e cento e cinquenta reais) mensais, para auxiliar na manutenção da mesma.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes do convênio ora autorizado, serão contabilizadas a conta específica do orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 29 de Janeiro de 2007.

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**LEI N.º217/2007**

**SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a aquisição de lotes urbanos, constantes da Planta Oficial do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, objetivando implementar programas sociais de habitação.

**Parágrafo Único** - Poderá o Poder Executivo Municipal utilizar recursos financeiros, necessários a aquisição dos lotes urbanos de que trata o "caput" deste artigo até o limite de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

**Artigo 2º** - Os imóveis a serem adquiridos com seus valores nominais são os constantes do Mapa e Memorial Descritivo do Loteamento Urbano Cidade Santa Helena, discriminados no anexo I, parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º** - Para a consecução dos objetivos desta lei o Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários destinados à aquisição dos imóveis de que trata esta lei e demais encargos financeiros devidos.

**Artigo 4º** - Em conformidade com o art. 167, inciso V da Constituição Federal e o Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de até R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – 10 – Secretaria Municipal de ação, promoção social e trabalho SEAST

Unidade Orçamentária – 002 – depto de Assistência Social

Função – 16 – Habitação

Subfunção – 482 – habitação urbana

Programa – 0035 – Gestão Política assistência Social e moradia

Projeto Atividade – 1.047 – Construção de Casas Populares

Elemento de Despesas – 449061.00.00.00

**Artigo 5º** - Para atender ao crédito aberto no Artigo anterior, serão utilizados como recursos àqueles constantes no Artigo 43, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64, onde após a edição do decreto de Suplementação o mesmo sera dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo .

**Artigo 6º** - A comissão de Licitação do Município através do anexo II, avaliara os imóveis a serem adquiridos e a avaliação fará parte integrante da presente Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena - MT, em 29 de janeiro de 2007.

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ANEXO I

IMÓVEIS A SEREM ADQUIRIDOS

QUADRA	LOTES	TOTAL R\$
035	14 á 22	10.800,00
046	14 á 22	10.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$21.600,00</b>

ANEXO II

TERMO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, nomeada pela Portaria n.º 001/2007, de 02/01/07, integrada por: Gilson Parron, Antonio Almi de Oliveira e Alex Oscar de Souza, através do presente, vem avaliar os imóveis urbanos objeto de matrícula 2858 do Cartório de Registro de imóveis de Colider, abaixo discriminados, para efeito de transação imobiliária.

Quadra	Lote	Avaliação
36	14	R\$ 1.200,00
36	15	R\$ 1.200,00
36	16	R\$ 1.200,00
36	17	R\$ 1.200,00
36	18	R\$ 1.200,00
36	19	R\$ 1.200,00
36	20	R\$ 1.200,00
36	21	R\$ 1.200,00
36	22	R\$ 1.200,00
46	14	R\$ 1.200,00
46	15	R\$ 1.200,00
46	16	R\$ 1.200,00
46	17	R\$ 1.200,00
46	18	R\$ 1.200,00
46	19	R\$ 1.200,00
46	20	R\$ 1.200,00
46	21	R\$ 1.200,00
46	22	R\$ 1.200,00
Total		R\$21.600,00

Nova Santa Helena, 29 de janeiro de 2.007

**GILSON PARRON**  
PRESIDENTE CPL

**ANTONIO A DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO

**ALEX OSCAR DE SOUSA**  
MEMBRO

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar o Projeto de Lei em anexo.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis, foi concebido de forma a assegurar ao município a efetiva execução orçamentária das despesas com a aquisição de imóveis urbanos para construção de unidades habitacionais.

O Poder Executivo estará realizando em parceria com a Caixa Econômica Federal e SINFRA a construção de 100 (cem) unidades habitacionais, na qual já temos uma área que foi adquirida pelo município com o apoio dos nobres edis.

Outrossim, informamos que nesta parceria o município terá que arcar com a infra-estrutura básica (Rede de Energia e Água) e para aproveitar esse investimento necessitamos de adquirir mais 18 (dezoito) imóveis, haja vista se fossemos realizar esse investimento (infra-estrutura) em outra localidade ficaria mais caro do que a aquisição destes imóveis.

Encaminhamos anexa cópia do mapa de localização dos referidos imóveis para vossa análise.

São estas as razões que nos levaram a encaminhar à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, que se apresenta como de cunho social, já que as despesas com a construção de mais 100 (cem) unidades habitacionais trarão aos cidadãos moradores de Nova Santa Helena, uma significativa melhora de vida, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 001/2007**

A EXMA. DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. BRUNA MARIA PROCOPIO MARTINS PARRON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nos termos do Artigo 209 da Constituição Estadual, a partir do dia 15 de fevereiro de 2007, fica a disposição de toda Comunidade para análise, as contas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, relativas ao Exercício de 2.006.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de fevereiro de 2007.

**BRUNA MARIA PROCOPIO MARTINS PARRON**

Diretora Executiva –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/02/2007 à 02/03/2007.

**PORTARIA 007/2007**

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ROQUE CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nos termos do Artigo 209 da Constituição Estadual, ficam a partir do dia 15 de fevereiro de 2007 fica a disposição de toda Comunidade para análise as contas da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, relativas ao Exercício de 2.006.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de fevereiro de 2007.

**ROQUE CARRARA**

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/02/2007 à 02/03/2007.

## Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2007**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a data correta para abertura da licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 002/2007, publicada no dia 26/01/2007, será as 08:00 horas do dia 12/02/2007, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT., localizada à Rua Augusto de Souza, 171, objetivando a Reforma Geral da parte física, Adequação PNEE, Reforma da Cozinha e Refeitório, Muro de Proteção da Quadra Poliesportiva e Adequação de Muro com Gradil, da **E. E. Romay Kara José**, neste Município, conforme descrita nas condições do Edital n.º 002/2007, completo, contendo as bases da licitação e a disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado.

**JUNIOR PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

**WANDERLEY VIEIRA**

PRESIDENTE CPL

## Prefeitura Municipal de Paranaitá

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

Processo Licitatório 007/2007

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2007

Extrato de ratificação de Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Paranaitá MT, nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; Considerando a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, bem como, o parecer jurídico apresentado pela Procuradoria Geral do Município, que fazem parte integrante do processo;

Fica ratificado em favor do licitante abaixo descrito, o processo de Dispensa de Licitação 001/2007, conforme abaixo:

Processo Licitatório 007/2007

Dispensa de Licitação 002/2007

Objeto: Locação de Prédio para Funcionamento do PSF – Programa de Saúde da Família.

Licitante: Francisco Karasiak

CPF: 386.654.178-34

Valor Global: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)

Valor Mensal R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Período: 11 (onze meses) 01/02/2007 à 31/12/2007

**Pedro de Alcântara**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranaitá MT

Extrato de Contrato 001/2007

Contratado: Francisco Karasiak

Objeto: Locação de Imóvel para instalação do PSF

Valor Global: R\$ 12.100,00

Valor Mensal: R\$ 1.100,00

Prazo de Locação 11 (onze) meses

Vigência: 01/02/07 à 31/12/07

Prefeitura Municipal de Paranaitá MT

Extrato de Contrato 002/2007

Contratado: Hospital São Vicente Ltda

Objeto Fornecimento de serviços médicos e hospitalares

Para rede municipal de saúde.

Valor Global R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Prazo de Locação 11 (onze) meses

Vigência: 01/02/07 à 31/12/07

Prefeitura Municipal de Paranaitá MT

Segundo Termo Aditivo ao contrato 205/2005

Contratado: Terplan Projetos e Construções Ltda.

Objeto: Construção da Creche Municipal

Valor Global: R\$ 30.000,00

Prazo: 90 (noventa) dias

Vigência: 01/01/07 à 31/03/07

## Prefeitura Municipal de Planalto da Serra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT

AVISO DE LICITAÇÕES

**PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 002/2007.**

O Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que fará Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** – Edital Nº 002/2007, tendo como objeto : **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTES, UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIÊNE**, para atender as Secretarias da **ADM** pública Municipal, com realização prevista para o dia 15 de Fevereiro de 2007, às 10:00 hs (horário de Brasília). O Edital completo está a disposição dos interessados gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT, e no Site: **www.amm.org.br**.

Comissão Permanente de Licitação, praça São Carlos, nº 755, Centro, Planalto da Serra/MT.

**CLÁUDIA M. S. RODRIGUES**

**PREGOEIRA**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2007** para Aquisição de Gêneros alimentícios, Materiais de expedientes, utensílios e materiais de limpeza e higiene para atender as Secretarias de ADM pública Municipal de Planalto da Serra - MT com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios.

1. LICITAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso com sede na Praça São Carlos, nº 755, Centro, Planalto da Serra- MT - por intermédio de sua PREGOEIRA, designado pela Portaria nº 002/2007 Janeiro de 2007, 2 de janeiro de 2007, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 10/07/2002, e o Decreto Governamental nº 105, de 02 de abril de 2003, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial visando a Aquisição de Gêneros alimentícios, materiais de expedientes, utensílios e Materiais de Limpeza e higiene, para atender as secretarias da ADM pública municipal de Planalto da Serra –MT, com recursos oriundos de convênios e recursos próprios.

Data:15/02/2007

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: **www.amm.org.br**

e-mail: **amm@amm.org.br**

Local: na Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Planalto da Serra –MT, situado na Praça São Carlos, nº 755, Centro.

Horário: às 10:00 horas (horário de Brasília)

1.1 A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2 A entrega da proposta leva a licitante a aceitar e acatar as normas contidas no presente edital.

2. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expedientes, utensílios e materiais de limpeza e higiene, para atender as Secretarias de ADM pública Municipal de Planalto da Serra - MT com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios, de acordo com as especificações e quantidades, constantes no **ANEXO I**.

3. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE:

3.1 Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

3.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3 Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da SEA --DIAM.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme modelo ANEXO III ou instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida que venha a responder por sua representada, devendo, ainda, apresentar cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa que está representando e identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 E sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investida, e identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5. PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

Deverão ser elaborados contendo os seguintes dados:

5.1 **APRESENTAÇÃO INTERNA:** Em papel timbrado da empresa contendo razão social completa, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, datada, assinada e identificada (nome e cargo), no término da mesma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.

5.2 **VALIDADE DA PROPOSTA:** deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da sua abertura.

5.3 VALOR:

Deverá conter valor unitário e total por produto cotado e deverão ser cotados em reais, inclusos impostos, taxas, frete, seguro e descontos.

5.4 GARANTIA:

Deverá apresentar garantia de validade dos produtos e substituição se por ventura ocorrer de estarem vencidos e será concedido um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição.

5.5 ASSISTÊNCIA:

5.5.1 Todos os itens deverão mencionar a **MARCA**.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Governamental nº 105, de 02 de abril de 2003, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

6.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme **ITEM 4** deste edital.

6.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.4 Aberta à cessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo **ANEXO IV** e entregarão os envelopes contendo a proposta e documentação.

6.5 Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.6 Serão abertos os envelopes contendo a documentação somente da empresa vencedora.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente, à proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste inciso, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2 Aos proponentes classificados conforme **SUBITEM 7.1**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos decrescentes.

7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **ITEM 18** deste Edital.

7.4 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

7.5 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.6 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos, pelo Pregoeiro.

7.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o produto definido no objeto deste Edital e seus anexos.

7.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada, **ITEM 20**.

8. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

8.1 Os documentos para fins de habilitação, a ser incluída no envelope, pelas licitantes, são constituída de:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Quanto a Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

e) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

e) Prova de regularidade junto à Seguridade Social - CND - INSS.

f) Prova de regularidade perante o FGTS.

g) Declaração da empresa proponente que atende ao inciso V, do artigo 27º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que diz o seguinte: "**PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**".

h) Declaração sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, conforme modelo **ANEXO II**.

i) Atestado de fornecimento dos produtos em questão (**ANEXO I**) de no mínimo 01 (um), comprovando o fornecimento e a idoneidade da empresa.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

9.1 Os documentos referentes às negativas de débitos que forem apresentados, sem que neles constem seus prazos de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua expedição.

9.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

9.3 A proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas, em 02 (dois) envelopes opacos, colados, de forma e não permitir sua violação, constando na parte frontal as seguintes indicações:

**PARA PROPOSTA:**

Razão Social: (**NÃO DEVERÁ COLOCAR O NOME FANTASIA**)

Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2007**.

PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01

Licitante:

Situado na .....

**PARA DOCUMENTAÇÃO:**

Razão Social: (**NÃO DEVERÁ COLOCAR O NOME FANTASIA**)

Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2007**.

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 02**

Licitante: .....

Situado na .....

**9.4** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos e, observado ainda o disposto nos **ITENS 21.10 E 21.11** deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**9.5** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços de frete e outras despesas serão fornecidos à esta Prefeitura Municipal de Planalto da Serra –MT, sem ônus adicionais.

**9.6 LOCAL DE ENTREGA:**

Os produtos relacionados no **ANEXO I**, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT, situada à Praça São Carlos, nº 755, Centro, Planalto da Serra -MT, horário de funcionamento das 08:00 horas às 18:00 horas, (horário de Mato Grosso).

**9.7** Para cada item do objeto da licitação, a empresa proponente poderá apresentar uma única proposta.

**9.8 A PROPOSTA APÓS ENTREGUE É IRRETRATÁVEL E IRRENUNCIÁVEL.**

**9.9** Após a assinatura do contrato a empresa vencedora **CONTRATADA** deverá entregar o(s) item(ns) relacionados no **ANEXO I** no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, desde que seja lhes enviado um pedido dos produtos via fax ou via e-mail, que solicitará de acordo com a necessidade e em parcelas dos produtos. Sendo a **CONTRATANTE** responsável em comunicar a **CONTRATADA** com antecedência máxima de 03 (três) dias.

**9.10** Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao **ITEM 8**, deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

- I) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III) Se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

**9.11** A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social – CND - INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

**9.12** Os produtos, constantes do **ANEXO I**, deverão ser entregues de acordo com a quantidades solicitada pelo pedido enviado pela Prefeitura Municipal de Planalto da Serra -MT, sendo que os preços e marcas dos produtos deverá permanecer o estabelecido na Proposta de Preços.

**10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

**10.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**10.1.2** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11. DOS RECURSOS:**

**11.1** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo - lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.3** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

**11.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Pregão/ Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT, na Sala de Licitações, através do telefone (066) 3328-6101.

**12. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

**12.1** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

**13. DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE E RECUSA DO(S) PRODUTOS(S):**

**13.1.** Poderá ser sustado pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, quando os produtos não estiverem de acordo com a descrição do **ANEXO I**, rejeitados pelo controle de qualidade, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens deste edital.

**13.2** Os produtos constantes do **ANEXO I**, objeto do presente edital estarão sujeito a amplo controle de qualidade, realizado quando do recebimento a critério desta Administração Pública ou por terceiros através de delegação.

**13.3** A ADM Pública Municipal de reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer produto constante do **ANEXO I**, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição.

**14. PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado através de Cheques, até 30 (trinta) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal(is).

**15. LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO.**

Será realizado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado.

**16. CONTRATAÇÃO:**

**16.1** As cláusulas contratuais serão estabelecidas de acordo com este instrumento e conforme minuta do contrato (**ANEXO V**), e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.2 DO PRAZO** - O prazo previsto para vigência do contrato é a partir da sua assinatura e término de acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA**.

**16.3** Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado por escrito para no prazo de 03 (três) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no **ANEXO V**, adaptado à proposta vencedora.

**17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário – 3.3.90.30 (Materiais de Consumo), Fonte "90" - Recursos do Tesouro – (Recursos de Convênio), "80" - Recursos próprios Projetos/atividade – 2.002, 2.003, 2.004, 2.007, 1.020, 1.023, 1.024, 1.028, 1.078, 1.079, 2.008, 2.009, 2.011, 2.014, 2.0151.064, 1.065, 1.068 e 2.017

**18. PENALIDADES:**

**18.1** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Governamental nº 105, de 02 de abril de 2003, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações no Regulamento aprovado pela Instrução Normativa nº 002/94/DIAM/SEA, neste Edital e no Contrato.

**18.1.1** Penalidades que poderão ser cominadas:

**I - Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**a)** O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

**b)** 20% (vinte por cento) no caso de a fornecedora não realizar a entrega do material ou pedir a rescisão do contrato de fornecimento, calculada sobre o valor total ou a parte inadimplente do contrato;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de entrega.

**II** - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até (cinco) anos, na hipótese de:

**a)** Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**b)** Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**c)** Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrada em procedimento administrativa, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**d)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante registrada em ata;

**e)** Não manutenção da proposta após a adjudicação;

**f)** Desistência de lance verbal realizado na fase de competição;

**g)** Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

**h)** Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do (certame);

**i)** Fraude na execução do contrato;

**j)** Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

**18.2** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicar - las, se admitidas às justificativas da licitante ou contratada nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal 8.666, de 1993.

18.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

18.4 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

19. JULGAMENTO:

19.1 Será inabilitada a empresa cuja documentação não atenda as exigências editalícia inclusive, se consideradas inaptas e/ou inidôneas.

19.2 Para fins de julgamento será considerada a proposta que apresentar o menor preço por item, uma vez atendidas as condições do edital.

20. DESCLASSIFICAÇÃO:

Será desclassificada do processo licitatório a proposta que:

20.1 - Não contiver informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do objeto cotado.

20.2 - Contiver emenda, rasura, ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

20.3 - Apresentar divergência entre a proposta e o ANEXO I.

20.4 - Apresentar o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido no edital.

20.5 - Não apresentar qualquer das declarações e/ou documentos comprobatórios exigidos.

20.6 - A não apresentação de "MARCA" no(s) item(ns) cotado(s), automaticamente desclassificará o mesmo.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

21.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3 Fica assegurado a Administração Pública Municipal, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe a legislação vigente.

21.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.7 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á (dia do início e incluir-se-á o do vencimento). Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso.

21.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importa no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública Pregão Presencial.

21.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Governamental nº 105, de 02 de abril de 2003, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações subsequente pertinente à matéria.

21.14 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor, apresentando o documento vencido 72 (setenta e duas) horas após o término da greve.

21.15 A licitante poderá obter informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento desta licitação, junto a esta Prefeitura Municipal de Planalto da Serra -MT de segunda a sexta-feira, horário das 08:00 às 18:00 horas, na Praça São Carlos, 755, com o Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitação, ou através do telefone (0146.6) 3328-6101 - 6203, 6319.

Planalto da Serra- MT, 02 de Janeiro de 2007.

CLAÚDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES  
PREGOEIRA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES

LOTE 001

ITEM	GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTES, UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA	APRES	QNT
001	Abóbora SC 20 kg	SC	80
002	Açúcar FD 15 PC de 2KG	FD	100
003	Alho CX/10kg	CX	06
004	Achocolatado pó 400 gr CX/ 30 PC	CX	800
005	Azeitona 2 kg	UN	90
<b>LOTE 002</b>			
006	Arroz tipo 1 FD/6X5 PC de 5 kg	FD	800
007	Balas CX/ 30 pc de 170g maça verde	CX	250
008	Batata SC 50kg	SC	80
009	Batata palha CX/24 pc 150g	CX	100
010	Banana Maça	KG	400
<b>LOTE 003</b>			
011	Banana Terra	KG	500
012	Beterraba CX/ 20 kg	CX	50
013	Biscoito (DOCE) CX/15 pc 800G	CX	100
014	Biscoito (SAL) CX/ 24 PC de 470 g	CX	100
015	Café moído FD/10 PC de 500gr	FD	85
<b>LOTE 004</b>			
016	Carne (bovina)	KG	1500
017	Canela em pó pc de 20 gr CX/50	CX	05
018	Cebola sc 18 kg	SC	100
019	Cenoura CX/ 30 kg	CX	120
020	Côco ralado CX/24 PC de 100 GR	CX	22
<b>LOTE 004</b>			
021	Colorau CX/50 PC de 500gr	CX	12
022	Chá CX/30 pc de 200gr	CX	80
023	Carne seca	KG	500
024	Chicletes CX/100 UN	CX	35
025	Charque CX/30KG	CX	500
<b>LOTE 005</b>			
026	Creme de leite CX/6lata de 300gr	CX	80
027	Doce de leite BD 10kg	BD	04
029	Doce pé de moleque crocante CX/ 50 UN	CX	100
029	Doce banana cristalizada 210 GR cx/24 UN	CX	100

030	Doce de goiaba cristalizados (pedaços) CX/12 un de 300g	CX	10
<b>LOTE 006</b>			
031	Erva doce FD/10 PC de 500gr	FD	28
032	Ervilha CX/24 LATA de 200g	CX	50
033	Extrato de tomate CX/12 UN de 860G	CX	200
034	Farinha de mandioca branca SC/25 PC de 1kg	SC	05
035	Farinha de milho FD/10 PC de 1 KG	FD	120
<b>LOTE 007</b>			
036	Farinha Trigo FD/10 PC de 1kg	FD	150
037	Feijão tipo 1 FD/30 PC de 1kg	FD	600
038	Fermento para bolo PC/12 un de 100GR	PC	70
039	Fermento para pão CX/5 UN de 500gr	CX	60
040	Frango CX/ 17 kg	CX	700
<b>LOTE 008</b>			
041	Fubá de milho FD/20 PC de 1KG	FD	300
042	Goiabada BLOCO 500 GR CX/ 12	CX	40
043	Laranja PC de 1kg	PC	1200
044	Leite condensado CX/6 lata de 395gr	CX	50
045	Leite em pó CX/24 pc de 400	CX	400
<b>LOTE 009</b>			
046	Lingüiça	KG	1200
047	Maça CX/ 18 kg	CX	80
048	Macarrão FD/30 pc de 500	FD	600
049	Maionese CX/12 UN de 500GR	CX	400
050	Margarina CX/12 UN de 500GR	CX	300
<b>LOTE 010</b>			
051	Milho Pipoca FD/ 24 PC de 500GR	FD	250
052	Milho verde CX/ 24 LATA de 200G	CX	300
053	Mortadela 3.250KGr	PC	50
054	Molho Pomarola CX/12 latas de 830gr	CX	70
055	Nescau CX/30 LATA de 300GR	CX	80
<b>LOTE 011</b>			
056	Óleo soja CX/20 LATA de 900ml	CX	800
057	Ovos CART/30 UN	CARTELA	200
058	Orégamo CX/50 PC de 05 GR	CX	150
059	Pêssego em caldas metades lata de 400gr	LATA	80
060	Pêssego	KG	210
<b>LOTE 012</b>			
061	Peixe	KG	600
062	Pimenta do reino moída PC/ 250gr	PC	80
063	Pirulito PC/50 UN	PC	160
064	Queijo ralado 50gr CARTELA/10 UN	CARTELA	35

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

065	Rapadura amendoim 400 gr	UN	90
<b>LOTE 013</b>			
066	Refrigerantes 2lt FD C/06	FD	1800
067	Repolho CX 30 kg	CX	110
068	Sal refinado FD/30 pc de 1kg	FD	07
069	Salsicha 4 kg	LATA	400
070	Sardinha CX/50 um de 130gr	CX	800
<b>LOTE 014</b>			
071	Sazon CX/48 PC de 60G	CX	25
072	Soja em grão CX/12 PC de 1KG	CX	200
073	Refresco laranja CX/15 PC 45g	CX	150
074	Tomate CX/ 20 kg	CX	700
075	Uva	KG	500
<b>LOTE 015</b>			
076	Vinagre CX/12 garrafa de 750ML	CX	60
077	Xarope p/ suco CX/12 garrafa de 1Lt	CX	720
078	Assadeira n 32 redonda	UN	08
079	Bacia de plastico 32 LT	UN	30
080	Bacia de plástico 15 LT	UN	30
<b>LOTE 016</b>			
081	Balde de plástico 20 lts BL 120	UN	40
082	Bateria para Alarme v2384-12 v	UN	70
083	Bule nº 08	UN	05
085	Çaçarola n 55	UN	10
<b>LOTE 017</b>			
086	Caldeirão n 38	UN	10
087	Caixa de isopor 170 LT	UN	12
088	Caneca (alumínio) p/ café (média)	UN	15
089	Coador de café (pano) N 06	UN	30
090	Concha nº 02	UN	25
<b>LOTE 018</b>			
091	Concha (alumínio) N 14	UN	20
092	Caneca de plástico - grande	UN	20
093	Copos de vidro - 2603 FD/06	FD	10
094	Copos descartáveis p/ água 180 ML CX/25 PC DE 100 UN	CX	800
095	Copos descartáveis p/ café CX/50 PC de 100 UN	CX	500
<b>LOTE 019</b>			
096	Copos fruta azul conj C/6	CONJ	10
097	Colher mesa	UN	200
098	Escorredor de macarrão nº 40	UN	04
099	Faca churrasco	UN	100
100	Formas N 35	UN	10
<b>LOTE 020</b>			

100	Formas N 45	UN	10
101	Garfo de mesa	UN	200
102	Garfos descartáveis CX/ 25 PC de 05 UN	CX	2000
103	Garrafa termica com tomeira de 5 litros	UN	06
104	Garrafa térmica para café 1,0 LT	UN	10
<b>LOTE 021</b>			
105	Garrafa termica simples 3 litros	UN	05
106	Guardanapos descartáveis 24X24 FD/ 20 pc de 50 UN	FD	2000
108	Jarra plastica 2 LT JR 700	UN	15
109	Jarras de plásticos 1,5 LT	UN	10
110	Jarras 4 lt gd	UN	08
<b>LOTE 022</b>			
111	Panela nº 32	UN	07
112	Panela nº 20	UN	06
113	Panela nº 40	UN	04
114	Panela nº 45	UN	03
115	Panos de pratos atalhado 40X63 CX/25 UN	CX	08
<b>LOTE 023</b>			
116	Peneirinha p/ chá (gd)	UN	15
117	Pilha comum c/2 8m GD	PC	100
118	Pilha comum c/2 8m media	PC	100
119	Pilha palito C/4	PC	100
120	Potes de Vidro para mantimentos 1700 ML	UN	26
<b>LOTE 024</b>			
121	Prato fundo de vidro FD C/6 2008-73	FD	100
122	Pratos descartáveis 21 CM CX/25 PC de 10 UN	CX	1000
123	Pratos desc. 15 cm CX/25 PC C/10 UN	CX	550
124	Pratos plástico PC/25 UN	PC	550
125	Pratos plástico para merenda escolar	UN	600
<b>LOTE 025</b>			
126	Talheres descartáveis CX/25 PC de 05 UN	CX	1100
127	Talheres (plástico) p/ merenda escolar		800
128	Toalha de rosto p/ bordar	UN	150
129	Travessa rasa 61400/400	UN	25
130	Xícaras p/ café (VIDRO)	UN	30

<b>LOTE 026</b>			
131	Água sanitária CX/12 UN de 1LT	CX	210
132	Álcool CX/12 UN de 1L	CX	250
133	Bom ar CX/12 UM de 400 ML	CX	80
134	Espanja louça CX/60UN	CX	03
135	Espanja aço FD/14 PC de 8 UN	FD	50
<b>LOTE 027</b>			
136	Cera liquida p/ piso CX/12 UN de 800ML incolor	CX	60
137	Creme dental 90g CX/12 UN de 90gr	CX	30
138	Cesto para lixo de 10 lt ref 161	UN	15
139	Cestão lixo	UN	10
140	Desifetante liquido CX/6 UN de 2 lt	CX	300
<b>LOTE 028</b>			
141	Detergente liquido CX/ 24 UN de 500ML	CX	150
142	Escova de lavar roupa Nº 26	UN	15
143	Flanela para limpeza 40X60 BRANCA	UN	120
144	Limpa alumínio CX/24 UN de 500ML neutro	CX	160
145	Luvas m PC c/2	PC	500
<b>LOTE 029</b>			
146	Lubrificante CX/24 UN de 100ML	CX	02
147	Pente p/ cabelo cabo grosso	UN	25
148	Pá para lixo (de plástico) gd	UN	80
149	Papel higiênico neutro FD/16 PC de 4 UN	FD	410
150	Produto p/ limpeza de vaso azulejo limp ácido 2LT CX/06	CX	100
<b>LOTE 030</b>			
151	Rodo de plástico (grande) 35 cm	UN	40
152	Rastelo (gd)	UN	20
153	Sabão em barra CX/50 UN	CX	160
154	Sabão em pó CX/20 UN de 1KG	CX	100
155	Sabonete FD/ 12 UN de 90gr	FD	80
156	Saco para limpeza de chão (CRÚ) 80X55 CX/25 UN	CX	420
<b>LOTE 031</b>			
157	Saco p/ lixo 15 lts PC 25	PC	110
158	Saco p/ lixo 100 lt PC 25	PC	120
159	Saco p/ lixo 30 lt PC 25	PC	125
160	Saco para lixo 50 lt PC/25 UN	PC	250
161	Soda CX/12 pote de 1 kg	CX	03
<b>LOTE 032</b>			
162	Shampoo infantil CX/12 UN de 480ml	CX	12
163	Toalha rosto 41X65 garcia CX/20 UN	CX	100
<b>LOTE 033</b>			
164	Torneiras para filtro	UN	30
165	Vassouras V 35	UN	45
166	Vassouras pêlo v - 09	UN	35
<b>LOTE 033</b>			
167	Veja limpeza pesada CX/24 UN de 500 ML	CX	220
165	Veja CX/24 UN DE 500 ML	CX	240
166	Velas para filtro	UN	80

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_

Nome e Numero da Identidade do declarante

## ANEXO III

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/MF

ENDEREÇO

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_ a participar da licitação **Pregão Presencial n° 0002/2007**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

.....

Assinatura do dirigente da empresa

.....

Nome e qualificação do dirigente da empresa

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto do Inciso VII, do art 4º, da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, do Inciso VII do art. 12 da Lei Estadual n° 12.337, de 10/07/2002, e no **sub-ítem 6.4** do edital, e para os fins do **Pregão Presencial n° 0002/2007**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Presencial em epígrafe.

Local e Data

.....

Assinatura do responsável pela empresa

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

#### ANEXO V DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 0002/2007

Instrumento particular de contrato que celebram o ..... e a empresa

Para a Aquisição gêneros alimentícios, materiais de expedientes, utensílios e materiais de limpeza e higiene, para atender as secretarias da ADM pública Municipal de Planalto da Serra –MT, com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios.

**MINUTA DO CONTRATO N°** \_\_\_\_\_ /2007

#### DAS PARTES

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Celebram o presente contrato através da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT.....e, inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., Inscrição Estadual isenta, com sede à ..... na cidade de ....., representada pelo Secretário de Estado, Sr. ...., doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e a empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o n°..... Inscrição Estadual n°..... com sede a rua:..... na cidade de , representada neste ato pelo seu : \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **contratada**.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA** se obriga a fornecer para a **CONTRATANTE**, o(s) item(ns)....., quantificado(s) e especificado(s), conforme **anexo I** do edital de **Pregão Presencial n° 0002/2007** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

#### DA ENTREGA

**CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, em parcelas, os produtos, objeto do edital de **Pregão Presencial n° .....2007**.

#### DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

**CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA** deverá entregar, no prazo máximo de .....(.....) dias corridos, os produtos, nas quantidades constantes do **anexo I**, na Prefeitura Municipal de Planalto da Serra –MT, localizada na Praça São Carlos, nº 755, Centro, horário de funcionamento das 08:00 horas às 18:00 horas (horário de Mato Grosso)

#### DO CONTROLE DE QUALIDADE

**CLÁUSULA QUINTA** - Os produtos conforme **anexo I** objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da **contratante**, podendo o mesmo ser realizado no processo produtivo, ou quando do recebimento, diretamente pela **contratante** ou por terceiros através de delegação.

#### DA RECUSA DO PRODUTO

**CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer produto conforme **anexo I**, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a **contratada** a promover sua substituição.

#### DA GARANTIA

**CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA** dará à **contratante** total garantia de validade dos produtos fornecidos ou com defeitos, pelo prazo de ..... (.....) anos para todo os Itens: do **anexo I**. A garantia compreende a substituição de produtos, conforme o caso.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA OITAVA** - o valor deste contrato é de R\$ ( \_\_\_\_\_ ), de acordo com a proposta de preço.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE** pagará à **contratada**, através de cheque, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do aceite dos produtos. A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

#### DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado.

#### DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento poderá ser sustado pela **contratante** quando os produtos não estiverem de acordo com as especificações técnicas contidas no **anexo I**, ou rejeitados pelo controle de qualidade, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

#### DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da **contratante** e de acordo com o art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

#### DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da **contratante**, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Governamental n° 105, de 02 de abril de 2003, na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Regulamento aprovado pela Instrução Normativa n° 002/94/DIAM/SEA, neste Edital e no Contrato.

#### 1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos produtos acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

b) 20% (vinte por cento) no caso de a fornecedora não realizar a entrega do material ou pedir a rescisão do contrato de fornecimento, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de entrega.

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante *elou* contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo d' validade da, proposta;

b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

c) Fraude na execução do contrato;

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

DOS ENCARGOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.

DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente contrato vincula-se ao edital de **Pregão Presencial nº 0002/2007** e à proposta da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e término em **ano(s)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário – 3.3.90.30 (Materiais de Consumo), Fonte" — " - Recursos do Tesouro – (Recursos de Convênio) " — recursos próprios, Projetos/atividade - ———

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital e seus anexos.

DA LEGISLAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a Instrução Normativa nº 002/94/DIAM/SEA e demais legislações pertinentes.

DADOS BANCÁRIOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O pagamento será feito através de cheque nominal a empresa vencedora

DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da comarca de Chapada dos Guimarães - MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

..... de ..... de 2007.

.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Porto Estrela**

**AVISO DE ADIAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO, torna publico para conhecimento dos interessados o adiamento da licitação na modalidade de tomada de preço nº.:003/2007, que seria realizada no dia 31 de Janeiro de 2007, às 14:00 hs, passando-se para o dia 16/02/2007, permanecendo o mesmo horário e o mesmo local.

Jorge Alves Fernandes  
Pres. C.PL

**Prefeitura Municipal de Poxoréu**

**Lei nº 1.083, de 29 de dezembro de 2006**

Autoriza o Poder Executivo a criar os cargos temporários na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 55, § 3º, combinado com o art. 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura de Poxoréu os cargos temporários, nas quantidades, salários e carga horárias que se mencionam, que ficarão automaticamente extintos ao final da vigência dos programas e/ou projetos:

I – Secretaria Municipal de Promoção Social

a) - PAIF - Programa Nacional de Atenção Integral à Família:

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Atendente	002	450,00	40 horas
002	Assistente Social	001	1.500,00	40 horas
003	Psicólogo	001	1.500,00	40 horas
004	Coordenador do PAIF	001	600,00	40 horas

b) - Programa Sentinela:

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Assistente Social	001	1.500,00	40 horas
002	Coordenador de Nível Superior	001	1.500,00	40 horas
003	Professor	001	600,00	40 horas
004	Psicólogo	001	1.500,00	40 horas
005	Atendente	001	450,00	40 horas

c) - Programa Agente Jovem:

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Instrutor	002	380,00	40 horas

d) - Programa PETI:

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Instrutor	010	380,00	40 horas

e) - Programa de Assistência aos Idosos – Convênio Associação Garimpeira:

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Guardas	002	380,00	40 horas
002	Agente de Serviços Gerais	004	380,00	40 horas
003	Cozinheiras	002	380,00	40 horas
004	Lavadeiras	001	380,00	40 horas
005	Zelador	001	380,00	40 horas
006	Atendente	001	450,00	40 horas

II – Secretaria Municipal de Saúde

a) - PSF – Programa Nacional da Saúde da Família:

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Médico	006	6.520,00	40 horas
002	Enfermeiro	006	2.300,00	40 horas
003	Odontólogo	001	1.500,00	40 horas
004	Assistente Social	001	1.500,00	40 horas
005	Auxiliar Enfermagem	008	508,00	40 horas

b) - PACS – Programa Nacional Agente Comunitário de Saúde:

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Agente Comunitário de Saúde	038	400,00	40 horas

c) - FUNASA – Fundação Nacional de Saúde:

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Agente de Saúde	014	400,00	40 horas

III – Secretaria Municipal de Educação:

a) - Educação no Campo na Cidade

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Professor	023	*	25 horas
002	Merendeira	012	1,59 p/ hora	40 horas

b) - Programa AABB Comunidade:

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Instrutor	007	380,00	40 horas

## IV – Secretaria de Administração

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Agente de Correios	001	1,59 p/ hora	40 horas
002	Office-boy	001	1,59 p/ hora	40 horas

**Art. 2º** - Os médicos que se enquadrarem nas atribuições abaixo perceberão uma gratificação de R\$: 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais):

- I - Autorizador de AIH – Autorização para Internação Hospitalar e  
II – serviços de Ultra-sonografia

**Art. 3º** - O contrato de professor para atender o programa Sentinela da Promoção Social deve recair em profissional habilitado com curso superior de licenciatura em Pedagogia.

**Art. 4º** - Aplicam-se aos professores, em função docente, na rede municipal de ensino, os subsídios fixados pelas tabelas da Lei 907/03 de 05 de dezembro de 2003 e respectivas alterações.

**Art. 5º** - Os contratos para preenchimento das vagas na Secretaria de Educação e para o Projeto AABB Comunidade serão formalizados a partir do início do no letivo de 2007.

**Parágrafo Único** – A contratação de merendeira se dará, exclusivamente, para atender a demanda do ensino municipal, na zona rural.

**Art. 6º** - As despesas para execução da presente lei serão cobertas com os recursos oriundos do orçamento para o exercício – 2007.

**Art. 7º** - Os servidores contratados abrangidos por esta lei serão regidos pelo regime único Estatutário

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de dezembro de 2006.

**ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 29 de dezembro de 2006, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei n° 1.041/2006.

**Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim**

Secretário de Administração

**Lei n° 1.084, de 29 de dezembro de 2006**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a contratação de pessoal temporário para atender programas do governo federal e os casos de excepcionalidades na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 55, § 3º, combinado com o art. 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, temporariamente, a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2007 para ocupar os cargos temporários, nas quantidades, salários e cargas horárias que se mencionam:

## I – Secretaria Municipal de Promoção Social

## a) - PAIF - Programa Nacional de Atenção Integral à Família:

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Atendente	002	450,00	40 horas
002	Assistente Social	001	1.500,00	40 horas
003	Psicólogo	001	1.500,00	40 horas
004	Coordenador do PAIF	001	600,00	40 horas

## b) - Programa Sentinela:

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Assistente Social	001	1.500,00	40 horas
002	Coordenador de Nível Superior	001	1.500,00	40 horas
003	Professor	001	600,00	40 horas
004	Psicólogo	001	1.500,00	40 horas
005	Atendente	001	450,00	40 horas

## c) - Programa Agente Jovem:

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Instrutor	002	380,00	40 horas

## d) - Programa PETI:

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Instrutor	010	380,00	40 horas

## e) - Programa de Assistência aos Idosos – Convênio Associação Garimpeira:

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Guardas	002	380,00	40 horas
002	Agente de Serviços Gerais	004	380,00	40 horas
003	Cozinheiras	002	380,00	40 horas
004	Lavadeiras	001	380,00	40 horas
005	Zelador	001	380,00	40 horas
006	Atendente	001	450,00	40 horas

## II – Secretaria Municipal de Saúde:

## a) - PSF – Programa Nacional da Saúde da Família:

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Médico	006	6.520,00	40 horas
002	Enfermeiro	006	2.300,00	40 horas
003	Odontólogo	001	1.500,00	40 horas
004	Assistente Social	001	1.500,00	40 horas
005	Auxiliar Enfermagem	008	508,00	40 horas

## b) - PACS – Programa Nacional Agente Comunitário de Saúde:

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Agente Comunitário de Saúde	038	400,00	40 horas

## c) - FUNASA – Fundação Nacional de Saúde:

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Agente de Saúde	014	400,00	40 horas

## III - Secretaria Municipal de Educação:

## a) - Educação no Campo na Cidade

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Professor	023	*	25 horas
002	Merendeira	012	1,59 p/ hora	40 horas

## b) - Programa AABB Comunidade:

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Instrutor	007	380,00	40 horas

## IV – Secretaria de Administração

Ordem	Cargos	Quantidade	Salário	Carga Horária
001	Agente de Correios	001	1,59 p/ hora	40 horas
002	Office-boy	001	1,59 p/ hora	40 horas

**Art. 2º** - Os médicos que se enquadrarem nas atribuições abaixo perceberão uma gratificação de R\$: 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais):

- I - Autorizador de AIH – Autorização para Internação Hospitalar e  
II – serviços de Ultra-sonografia

**Art. 3º** - O contrato de professor para atender o programa Sentinela da Promoção Social deve recair em profissional habilitado com curso superior de licenciatura em Pedagogia.

**Art. 4º** - Aplicam-se aos professores, em função docente, na rede municipal de ensino, os subsídios fixados pelas tabelas da Lei 907/03 de 05 de dezembro de 2003 e respectivas alterações.

**Art. 5º** - Os contratos para preenchimento das vagas na Secretaria de Educação e para o Projeto AABB Comunidade serão formalizados a partir do início do no letivo de 2007.

**Parágrafo Único** – A contratação de merendeira se dará, exclusivamente, para atender a demanda do ensino municipal, na zona rural.

**Art. 6º** - As despesas para execução da presente lei serão cobertas com os recursos oriundos do orçamento para o exercício – 2007.

**Art. 7º** - Os servidores contratados abrangidos por esta lei serão regidos pelo regime único Estatutário

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de dezembro de 2006.

**ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 29 de dezembro de 2006, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei n° 1.041/2006.

**Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim**

Secretário de Administração

**Lei n° 1.085, de 16 de janeiro de 2007.**

Dispõe sobre a inclusão na LDO 2007 e PPA 2006/2009 o Projeto relacionado nesta Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 55, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** - Fica incluído na LDO/2007 e PPA - 2006/2009 o seguinte Projeto:

Órgão: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos  
 Unidade: Gabinete do Secretário  
 Função: Saneamento  
 Sub-função: Saneamento Básico Urbano  
 Programa: Saneamento Básico  
 Projeto: Esgotamento Sanitário na Sede do Município  
 Elemento: Obras e Instalações  
 Valor: R\$ 1.480.000,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Oitenta Mil Reais)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 16 de janeiro de 2007.

**José de souza filho**  
 Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 16 de janeiro de 2007, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

**Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim**  
 Secretário de Administração

**Lei nº 1.086, de 16 de janeiro de 2007.**

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 55, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, créditos adicionais especiais no valor de **R\$ 1.480.000,00** (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta Mil Reais).

**Artigo 2º** - O Crédito será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos  
 Unidade: Gabinete do Secretário  
 Função: Saneamento  
 Sub-função: Saneamento Básico Urbano  
 Programa: Saneamento Básico  
 Projeto: Esgotamento Sanitário na Sede do Município  
 Elemento: Obras e Instalações  
 Valor: R\$ 1.480.000,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Oitenta Mil Reais)

**Artigo 3º** - Para cobertura do crédito relacionado no artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria de Agricultura, Assuntos Fund. Mineração  
 Unidade: Gabinete do Secretário  
 Função: Agricultura  
 Sub-função: Administração Geral  
 Programa: Promoção Comercial  
 Projeto: Construção de Feira Livre do Produtor  
 Elemento: Obras e Instalações  
 Valor: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

Órgão: Secretaria de Saúde  
 Unidade: Gabinete do Secretário  
 Função: Saúde  
 Sub-função: Atenção Básica  
 Programa: Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
 Projeto: Const. Reforma e Ampliação de Unidades Hospitalares  
 Elemento: Obras e Instalações  
 Valor: R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)

Órgão: Secretaria de Saúde  
 Unidade: Gabinete do Secretário  
 Função: Saúde  
 Sub-função: Atenção Básica  
 Programa: Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
 Atividade: Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde  
 Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
 Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Órgão: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
 Unidade: Gabinete do Secretário  
 Função: Educação  
 Sub-função: Ensino Fundamental  
 Programa: Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental  
 Projeto: Construção, Reforma, Ampliação de Unidades Escolares  
 Elemento: Obras e Instalações  
 Valor: R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)

Órgão: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
 Unidade: Gabinete do Secretário

Função: Desporto e Lazer  
 Sub-função: Desporto Comunitário  
 Programa: Incentivo ao Desporto Amador e Lazer  
 Projeto: Reforma do Ginásio Cinquentão  
 Elemento: Obras e Instalações  
 Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Órgão: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos  
 Unidade: Gabinete do Secretário  
 Função: Urbanismo  
 Sub-função: Infra-Estrutura Urbana  
 Programa: Infra-Estrutura Urbana  
 Projeto: Pavimentação das Vias Urbanas  
 Elemento: Obras e Instalações  
 Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Órgão: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos  
 Unidade: Gabinete do Secretário  
 Função: Habitação  
 Sub-função: Habitação Urbana  
 Programa: Habitação Urbana  
 Projeto: Construções de Habitações Populares  
 Elemento: Obras e Instalações  
 Valor: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Órgão: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicas  
 Unidade: Gabinete do Secretário  
 Função: Transporte  
 Sub-função: Transporte Rodoviário  
 Programa: Administração Geral  
 Atividade: Manutenção da Secretaria de Obras e Viação  
 Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
 Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Órgão: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos  
 Unidade: Gabinete do Secretário  
 Função: Transporte  
 Sub-função: Transporte Rodoviário  
 Programa: Transporte Rodoviário  
 Projeto: Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos  
 Elemento: Equipamento e Material Permanente  
 Valor: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 16 de janeiro de 2007.

**José de souza filho**  
 Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 16 de janeiro de 2007, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

**Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim**  
 Secretário de Administração

## Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

### EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 002/2007

PREÂMBULO:

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT** torna público o resultado da Licitação Modalidade Carta Convite nº 002/2007 realizada dia 30/01/2007 às 8:30 horas, tendo como local a sede da Prefeitura Municipal, a rua Antônio João nº. 156, fone/fax (66) 3415 1129, cujo objeto é a realização de serviços de reger corais adulto e infantil, reger uma banda musical e ministrar aulas de teoria musical e violão popular, sagrando-se vencedor do certame o profissional: **Wellington Soares de Oliveira**

Esta licitação é regida pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Atende aos pedidos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Assistência Social (PAIF).

RIBEIRÃOZINHO-MT, 02 de fevereiro de 2007.

**Rosilda Oliveira Soares**  
 Presidente da CPL

### EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 003/2007

PREÂMBULO:

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT** torna público o resultado da Licitação Modalidade Carta Convite nº 003/2007 realizada no dia 30/01/2007 às 10:00 horas, tendo como local a sede da Prefeitura Municipal, a rua Antônio João nº. 156, fone/fax (66) 3415 1129, tendo por objeto contratação de serviços de Orientação e Assistência Técnica em tratamento e controle de qualidade de água, sagrando-se vencedora do certame a empresa: **Ricardo Sant Ana Brito. CNPJ: 07.818.561/0001-41**

Esta licitação é regida pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Atende aos pedidos da Secretaria Municipal de Saúde.

RIBEIRÃOZINHO-MT, 02 de fevereiro de 2007.

**Rosilda Oliveira Soares**  
 Presidente da CPL

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Rondolândia****EDITAL DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO TP Nº 10-07**

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Rondolândia – Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto Executivo nº 098/PMR/06, de 03 de maio de 2006, através de sua Presidente nos exatos termos do § 3º. do Art. 22 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores **PUBLICA NO DIÁRIO OFICIAL**, para o conhecimento de todos e qualquer interessado que instaurou procedimento licitatório sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2007, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2007-SEMSAU**, cuja primeira abertura deu-se no dia 27/01/2007 as 10:00 hs, onde a Comissão Permanente de Licitação informa que não houve o comparecimento de nenhum licitante.

Decido, aproveitar o procedimento e, em conformidade com o disposto no §4º do art. 21 da lei nº 8.666/93 repetir a licitação.

A abertura do 2º Ato ocorrerá às 10:00 horas decorridos (15) quinze dias da data da publicação deste Edital. Prazo do contrato: (11) onze meses, prorrogáveis por até (24) vinte e quatro meses.

Os interessados poderão retirar o edital na íntegra com seus respectivos anexos, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, mediante requerimento endereçado ao Presidente da CPL acompanhado da comprovação do recolhimento da taxa não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O valor referente taxa será comprovado mediante o depósito referenciado na conta movimento da Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT, conta corrente nº 19326-7, agência 0951-2, Banco do Brasil.

Informações complementares ao edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS/06, diretamente na Avenida Keller, nº 450, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, ou pelo telefone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira.

Não serão fornecidos Editais via e-mail.

Rondolândia/MT, em 27 de janeiro de 2007.

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**

Presidente da CPLMS.

**RATIFICAÇÃO PRORROGAÇÃO CONTRATO**

Processo Administrativo nº 614/2005-GABINETE

1 Contrato Administrativo nº 24/PGM/PMR/05.

2 Termo Aditivo de Prazo nº 01/PGM/PMR/05.

2 Termo de Prorrogação nº 11/PGM/PMR/06.

3 Termo de Prorrogação nº 17/PGM/PMR/06.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RATIFICO**, com o fim de autorizar, nos termos do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a prorrogação de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 24/PGM/PMR/05 com fulcro no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, referente à **contratação de serviços em espaço de 4.800 (quatro mil e oitocentos) centímetros de coluna no Jornal Correio Popular de Rondônia, pelo preço de R\$ 8.00 (oito reais) o cm/col**, pagamento mensal conforme utilização. - Prazo de (05) cinco meses, perfazendo o valor global R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). CONTRATADO: **EMPRESA JORNALISTICA C. P DE RONDÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 84.748.656/0001-87, estabelecida na Rua JK, 1608, Sala 03, Ji-Paraná, Rondônia.

Empenhe a despesa.

Encaminhe a PGM para ultimar providências.

Promovam-se as publicações necessárias.

Rondolândia – MT, 02 de Janeiro de 2007.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**

Prefeito

**Prefeitura Municipal de Santo Afonso****PORTARIA Nº. 012/2007**

**SÚMULA:** EXONERA O CHEFE DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

**R E S O L V E N D O**

**Art. 1º** - Fica exonerado o **SR. EDEZIO DE LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula e Identidade RG Nº. 468591 - SSP/MT, e CPF Nº. 345.179.281-87, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

**Art. 2º** - A exoneração se dá por conveniência administrativa e interesse público relevante, em favor dessa municipalidade.

**Parágrafo único** - Os direitos decorrentes com a presente exoneração, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE - 01-02-2007.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

**PORTARIA Nº 013/2007**

**SÚMULA:** EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

**R E S O L V E N D O**

**Art. 1º** - Fica exonerada a **SRA. JACINTA IZIDORO PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula e Identidade RG Nº. 19224358 - SSP/SP, e CPF Nº. 733.853.608-20, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

**Art. 2º** - A exoneração se dá por conveniência administrativa e interesse público relevante, em favor dessa municipalidade.

**Parágrafo único** - Os direitos decorrentes com a presente exoneração, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE - 23-01-2007.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,**

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

**CONVOCA:**

**Art. 1º** - Ficam convocados os candidatos aprovados em Concurso Público, Edição 2005, realizado para esta Municipalidade, constante da relação abaixo discriminada, para comparecer perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Setor Pessoal), da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, situado à Rua: Pedro Álvares Cabral nº. 155, nesta cidade, **no dia 01 de março de 2007**, das 8:00 às 11:00 horas, para o fim de ser empossado em seu respectivo cargo, munido dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade (xerox)

CPF (xerox).

Título de eleitor.

Comprovante de residência.

Duas fotos 3x4.

Carteira de trabalho.

Certidão de Nascimento ou casamento (xerox).

Certidão de Nascimento dos filhos menores (xerox).

Cartão de PIS/PASEP.

Estar quites com as obrigações eleitorais.

Estar quites com as obrigações militares (sexo masculino).

Escolaridade mediante documento original (histórico escolar ou/e diploma) conforme exigência do cargo para qual concorreu.

Saúde física e mental (mediante exame).

Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos.

Declaração de Bens e Valores.

Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública e nem exercício de cargo eletivo.

Carteira de motorista conforme exigência do cargo para o qual concorreu.

**Parágrafo único** – A documentação de que trata o artigo 1º deste Edital, deverá ser homologada na Secretaria de Administração e Planejamento no mínimo dois dias úteis antes da data da posse.

**ANEXO ÚNICO****RELAÇÃO - CONVOCADO**

NOME	CARGO
MARILETE FERREIRA ALVES	ZELADORA
DORIEDES PEREIRA DOS SANTOS	VIGIA

**Art. 2º** - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal, com a lei municipal 170 de 13 de junho de 2006, lei complementar 001/2005.

**Art. 3º** - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

**§ 1º** - A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais trinta dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa.

**§ 2º** - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

**§ 3º** - Em se tratando de servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

**§ 4º** - Só haverá a posse nos casos de provimento de cargo por nomeação da autoridade competente.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

§ 5º - No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

**Art. 4º** - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial indicada pelo Município ou, em sua falta, pelo médico da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

§ 2º - A posse do servidor efetivo que for nomeado para outro cargo, independerá de inspeção médica, desde que se encontre em exercício.

**Art. 5º** - São competentes para dar posse:

I - o Prefeito, aos secretários municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

II - os Secretários municipais, aos ocupantes dos cargos em comissão e funções no âmbito das respectivas secretarias;

III - os dirigentes de autarquias e fundações aos ocupantes de cargos em comissão, de funções e cargos efetivos da respectiva entidade;

IV - o Secretário de administração ou titular de outro órgão de atribuições afins, cuja competência esteja expressa, aos servidores efetivos.

**Art. 6º** - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

**Art. 7º** - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

**Art. 8º** - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

**Parágrafo único** - O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

**Art. 9º** - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

**Art. 10** - Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

**Art. 11** - Salvo os casos previstos nesta lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SANTO AFONSO-MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2007.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – ESTADO DE MATO GROSSO.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CUMPRIMENTO DE SUAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS, TORNA PÚBLICO À QUEM DE DIREITO POSSA INTERESSAR E NA MELHOR FORMA DA LEI, que:

I – As contas do Poder Executivo do Município de Santo Afonso-MT, referente ao balanço geral do ano exercício 2006, estarão à disposição de qualquer contribuinte, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 05 de fevereiro de 2007 à 05 de abril de 2007, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Pedro Álvares Cabral nº 155, nesta cidade, no horário de expediente ao Público.

II – Durante o período de disposição das contas do Poder Executivo de Santo Afonso-MT, fica designada a servidora JANAINA NUNES TAVARES CAMARGO SCARPATT, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, com o encargo de atender aos interessados.

III – Durante o período de publicação e disposição das referidas contas do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, questionar-lhes sua legitimidade e legalidade, podendo denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Egrégio Tribunal de Contas deste Estado de Mato Grosso, perante a Câmara Municipal de Santo Afonso-MT, e até perante o Ministério Público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E SERVIÇO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2007.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SINÉSIA ORMOND DE CAMPOS**  
CONTADORA CRC/MT: 002.603/P1

**Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos**

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT, comunica as empresas que fica prorrogada a data da abertura da Tomada de Preço nº 03/2007, para o dia 22/02/2007, no mesmo endereço e local DEJAIR AZAMBUJA MARTINS Presidente da CPL

**Prefeitura Municipal de Várzea Grande**

LEI N.º 2.934/2007

"Dispõe sobre a criação e denominação do "Residencial Mato Grosso", situado no Loteamento denominado "Chapéu do Sol", no Município de Várzea Grande-MT., e dá outras providências."

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado o Conjunto Residencial, situado no Loteamento "Chapéu do Sol", neste Município, recebendo a denominação de "Residencial Mato Grosso".

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 1º de fevereiro de 2007.

Murilo Domingos  
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.937/2007

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil, bem como a criação do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do referido Fundo e dá outras providências."

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande – MT, no uso das atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil.

**Parágrafo único.** O fundo que trata o caput se destina à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observando-se a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO II  
DAS FONTES DE RECEITAS DO FUNDO

**Art. 2º** O FUNDEB será constituído por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e a alínea "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, distribuídos pelo Estado ao Município, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados na respectiva rede, no respectivo âmbito de atuação prioritária estabelecido nos §§ 2º e 4º do art. 211 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo, nos termos do § 5º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão transferidos progressivamente nos primeiros três anos de sua vigência até alcançarem a porcentagem de recursos de que trata o caput, conforme a seguinte progressão:

I - para os impostos e transferências constantes nos arts. 158, inciso IV e 159, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Constituição Federal:

- a) 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) no primeiro ano;
- b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento) no segundo ano; e,
- c) 20% (vinte por cento) a partir do terceiro ano, inclusive.

II - para os impostos e transferências constantes dos arts. 157, II e 158, II e III da Constituição Federal:

- a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) no primeiro ano;
- b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento) no segundo ano; e,
- c) 20% (vinte por cento) a partir do terceiro ano, inclusive.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta única e específica do município, vinculada ao respectivo Fundo, instituída para esse fim e mantida na instituição financeira de que trata o art. 93 da Lei nº 5.172, de 1966.

CAPÍTULO III  
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 4º** Serão atendidos, prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil.

**Art. 5º** Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição, o município poderá celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

**Art. 6º** Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

**Art. 7º** Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis na conta específica do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

**Parágrafo único.** Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

**Art. 8º** Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública de ensino.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; e,

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 9º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

- I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394/96; e,
- II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a Educação Básica.

#### CAPÍTULO IV

#### DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE SOCIAL E DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 10** Fica criado o Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização para exercer o acompanhamento, o controle social, a comprovação e a fiscalização dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que terá a seguinte composição:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) um representante dos professores da educação básica da rede pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) um representante dos técnicos-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica da rede pública municipal; e,
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal.

§ 1º Integração ainda o referido conselho, quando houver, um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º Os membros do conselho de que trata o caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros:

- I - pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias; e,
- II - nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 3º Indicado os conselheiros na forma do parágrafo anterior o Poder Executivo designará os integrantes do conselho.

§ 4º São impedidos de integrar o conselho:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II - o tesoureiro, o contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviço relacionado à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, destes profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e,
- IV - pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; ou,
  - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

§ 5º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo do município.

§ 6º O conselho de que trata o caput atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, que será de dois anos.

§ 7º A atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e,
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e,
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 8º Ao conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 9º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao município garantir a infraestrutura e as condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer à Secretaria Municipal de Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

**Art. 11** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo ficarão permanentemente à disposição do conselho responsável, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

**Parágrafo único.** O Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e,
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 12** A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos:

- I - pelo órgão de controle interno do município;
- II - pelo Tribunal de Contas do Estado; e,
- III - pelo Tribunal de Contas da União, especialmente em relação à complementação de recursos pela União.

#### CAPÍTULO V

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 13** O município prestará contas dos recursos do Fundo conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas, observada a regulamentação aplicável.

**Parágrafo único.** As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao prefeito municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

**Art. 14** O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e do disposto nesta Lei sujeitará o Município à intervenção do Estado, nos termos do inciso II do art. 35, da Constituição.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** O Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB integrar-se-á ao Conselho Municipal de Educação, que formará uma câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do referido Fundo.

**Art. 16** O município deverá implantar ou aprimorar o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, de modo a assegurar:

- I - a remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal;
- II - o estímulo ao trabalho; e,
- III - a melhoria da qualidade do ensino.

**Parágrafo único.** Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

**Art. 17** O Poder Executivo fixará piso salarial dos profissionais da educação básica, conforme definição do piso salarial nacional a ser feito pela União para os profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 18** Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB se aplicam todas as normas a serem editadas pela União, Estado e Ministério da Educação no se destinar:

- I - ao censo escolar;
- II - aos critérios de distribuição de recursos;
- III - ao piso salarial;
- IV - à aplicação e fiscalização de recursos;
- V - às demais normas obrigatórias de acompanhamento e gerenciamento do Fundo.

**Art. 19** Exclui-se a Unidade Orçamentária: 03 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação aprovada pela Lei Municipal nº 2937 de 31 de janeiro de 2007, e inclui-se a Unidade Orçamentária: 04 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Parágrafo único.** As atribuições do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB são:

- I - atender prioritariamente o ensino infantil em ações de creche e pré-escola, bem como o ensino fundamental nos termos definidos pela Lei Federal nº 9.394/96;
- II - assegurar o pagamento de remuneração condigna com o piso nacional de salário dos profissionais de ensino da educação básica;
- III - aplicar, obrigatoriamente, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal;
- IV - desenvolver outras ações inerentes ao Fundo de acordo com as normas da Lei Federal nº 9.394/96.

**Art. 20** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº (que criam o FUNDEF e Conselho).

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal de Várzea Grande, em 1º de fevereiro de 2007.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

#### LEI N.º 2.938/2007

Dispõe sobre ajuste das Metas Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 – Lei nº 2.887/2006, e alteração na Lei nº 2929/2006, Lei Orçamentária Anual, nos órgãos e unidades da Administração Direta.

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar o Orçamento do Município, dentro das novas metas fiscais, obedecendo a Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2003, da Presidência da República, e altera os anexos dos órgãos e unidades na administração direta.

**Art. 2º** A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo, integrantes desta Lei com o seguinte desdobramento:

#### Administração Direta

<b>1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 131.416.157,00</b>
1.1 Receitas Tributárias	R\$ 22.653.479,00
1.2 Receitas de Contribuições	R\$ 7.420.679,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 1.058.313,00
1.7 Transferências Correntes	R\$ 97.218.362,00
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 3.065.306,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 58.275.843,00</b>
2.1 Operações de Crédito	R\$ 12.448.000,00
2.2 Alienação de Bens	R\$ 422.105,00
2.4 Transferências de Capital	R\$ 45.405.728,00
Total.....	R\$ 189.692.000,00

**Art. 3º.** A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa" integrantes desta lei, e do seu respectivo orçamento aprovado nesta Lei.

**DESPESAS – Por função de Governo EM R\$ 1.000**

01 Legislativa	R\$	6.740.000,00
03 Essencial à Justiça	R\$	2.500.000,00
04 Administração	R\$	44.225.000,00
06 Segurança Pública	R\$	655.000,00
08 Assistência Social	R\$	6.110.000,00
10 Saúde	R\$	24.839.000,00
11 Trabalho	R\$	10.000,00
12 Educação	R\$	40.405.000,00
13 Cultura	R\$	75.000,00
15 Urbanismo	R\$	55.905.000,00
18 Gestão Ambiental	R\$	1.409.000,00
20 Agricultura	R\$	210.000,00
22 Indústria	R\$	1.370.000,00
23 Comunicações	R\$	1.717.000,00
24 Energia	R\$	300.000,00
26 Transportes	R\$	1.117.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$	1.635.000,00
28 Reserva de Contingência	R\$	500.000,00
Soma da Despesa	R\$	189.692.000,00

DESPESAS – Por Categoria Econômica EM R\$ 1.000

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.0 Despesas Correntes	R\$	114.710.500,00
4.0 Despesas de Capital	R\$	74.481.500,00
9.0 Reserva de Contingência	R\$	500.000,00
TOTAL	R\$	189.692.000,00

DESPESAS – Por órgão EM R\$

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Câmara Municipal	R\$	6.740.000,00
02. Gabinete do Prefeito	R\$	460.000,00
03. Procuradoria Municipal	R\$	2.470.000,00
04. Secretaria Mun. de Administração	R\$	26.714.000,00
05. Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	2.244.000,00
06. Sec. Mun. de Fazenda	R\$	16.434.000,00
07. Sec. Mun. de Meio Ambiente e Agricultura	R\$	1.619.000,00
08. Secretaria Mun. de Educação e Cultura	R\$	40.480.000,00
09. Secretaria Municipal de Saúde	R\$	24.839.000,00
10. Sec. Mun. de Viação, Obras e Urbanismo	R\$	48.855.000,00
11. Sec. Mun. Promoção e Assistência Social	R\$	6.110.000,00
12. Sec. Mun. Serviços Públicos e Transporte	R\$	7.350.000,00
13. Sec. Mun. de Comunicação Social	R\$	1.717.000,00
14. Sec. Mun. de Esporte e Lazer	R\$	1.635.000,00
15. Secretaria da Guarda Municipal	R\$	655.000,00
16. Sec. Esp. de Desenvolvimento Econômico	R\$	1.370.000,00

Soma R\$ 189.692.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 30 de janeiro de 2007., revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – Mt, em 1º de fevereiro de 2007.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2007.

Dispõe sobre a designação dos componentes da JARI/VG e dá outras providências.

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 9503.

DECRETA:

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Várzea Grande – JARI/VG fica constituída, para atuar no biênio 2007/2008, com os seguintes Membros Titulares e Suplentes:

1. TITULARES:

A – Presidente

Bel. JAIRO GUSTAVO AMARAL

RG: 866.503 SSP/MT

CPF: 631.384.411-49

B – Membro

Bel. JOÃO CARLOS RIVERA

RG: 005.6115-0 SSP/MT

CPF: 027.913.311-15

C – Membro

HELENA MARIA DA COSTAARRUDA

RG: 695.142 SJ/MT

CPF: 482.617.851-49

D – Secretária

NANCI MARTINS FONTOURA

RG: 0575600 6 SSP/MT

CPF: 415.426.901-10

SUPLENTES:

1º Suplente

LUCIANO RACI DE LIMA

RG: 1.068.123-0 SSP/MT

CPF: 060.090.708-21

2º Suplente

MILTON NASCIMENTO PEREIRA

RG: 394.004 SSP/MT

CPF: 205.529.719-87

3º Suplente

PAULO CÉSAR DE SOUZA

RG: 20500014-9 SJ/MT

CPF: 126.956.378-27

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 16 de janeiro de 2007.

**MURILO DOMINGOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº. 008/2007.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – Edital Nº. 008/2007**, tendo como objeto: **Contratação de Entidade para Prestação de Serviços Bancários Exclusivos**, com realização prevista para o **dia 22 de fevereiro de 2007, às 14h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito av. Castelo Branco, 2500 – e no site: [www.varzeagrandede.mt.gov.br](http://www.varzeagrandede.mt.gov.br) - Várzea Grande-MT, 01 de Fevereiro de 2007

**Luciano Raci de Lima e**  
**Milton Nascimento Pereira -**  
Pregoeiros

**Bolanger José de Almeida -**  
Secretário Municipal de Fazenda



## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

### COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

#### Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

#### Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correo

Mais informações

Fones: (65)2123-1268 ou 2123-1269

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)